

D.O.E.; Seq. I, São Paulo, 96 (238), sexta-feira, 12 dez. 1986

DECRETO N.º 26.420, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, visando ao atendimento de despesas de exercícios anteriores para pagamento de Despesas com serviços de utilidade pública

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 38.507.435,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1986.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED			
3.1.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS			4.043.925,00
		SUB-TOTAL		4.043.925,00
		TOTAL		4.043.925,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	
02.10.054.8.253	4.043.925,00			4.043.925,00
TOTALS	4.043.925,00			4.043.925,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.01	ADMINISTRACAO DIRETA			
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED			
		TOTAL		4.043.925,00
AA	QUOTA			4.043.925,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.01	ADMINISTRACAO DIRETA			
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED			
		TOTAL		4.043.925,00
AA	QUOTA			4.043.925,00

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1986.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED			
3.1.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS			4.043.925,00
		SUB-TOTAL		4.043.925,00
		TOTAL		4.043.925,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	
02.10.054.8.253	4.043.925,00			4.043.925,00
TOTALS	4.043.925,00			4.043.925,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.01	ADMINISTRACAO DIRETA			
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED			
		TOTAL		4.043.925,00
AA	QUOTA			4.043.925,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.01	ADMINISTRACAO DIRETA			
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED			
		TOTAL		4.043.925,00
AA	QUOTA			4.043.925,00

DECRETO N.º 26.422, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça para repasse ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, visando ao atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.231.190,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, cento e noventa cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, mediante a suplementação de Cz\$ 1.231.190,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, cento e noventa cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente

da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1986.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
17	SECRETARIA DA JUSTICA			
17.43	ENTIDADES SUPERVISORADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			1.231.190,00
		SUB-TOTAL		1.231.190,00
		TOTAL		1.231.190,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	
02.10.054.8.253	1.231.190,00			1.231.190,00
TOTALS	1.231.190,00			1.231.190,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
17.43	SECRETARIA DA JUSTICA			
17.43	ENTIDADES SUPERVISORADAS			
		TOTAL		1.231.190,00
AA	QUOTA			1.231.190,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
17	SECRETARIA DA JUSTICA			
17.43	ENTIDADES SUPERVISORADAS			
		TOTAL		1.231.190,00
AA	QUOTA			1.231.190,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
17	SECRETARIA DA JUSTICA			
17.43	ENTIDADES SUPERVISORADAS			
		TOTAL		1.231.190,00
AA	QUOTA			1.231.190,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
17	SECRETARIA DA JUSTICA			
17.43	ENTIDADES SUPERVISORADAS			
		TOTAL		1.231.190,00
AA	QUOTA			1.231.190,00

DECRETO N.º 26.423, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública e da Caixa Beneficente da Polícia Militar, visando ao atendimento de despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 23.888.832,00 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 5.392.614,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e quatorze cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 18.496.218,00 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e dezoito cruzados), consoante dispõe o inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar, mediante a suplementação de Cz\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso III do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1986.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA			
18.02	DELEGACIA UNICA DE POLICIA			
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES			789.832,00
		SUB-TOTAL		789.832,00
		TOTAL		789.832,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	
04.30.021.2.259	789.832,00			789.832,00
TOTALS	789.832,00			789.832,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO			
3.1.2.0	MATERIAIS DE CONSUMO			19.400.000,00
3.1.2.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			3.497.000,00
		SUB-TOTAL		22.897.000,00
		TOTAL		22.897.000,00

DECRETO N.º 26.421, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 4.063.925,00 (quatro milhões, sessenta e três mil, novecentos e vinte e cinco cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.